



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.863, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.009.**

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e, dá outras providências)

Alterada  
pela Lei  
nº 2912/09

**SÉRGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei ;

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 2º** - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**II** – 02 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais;

**III** – 02 (dois) representantes dos diretores das escolas públicas municipais;

**IV** – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

**V** – 03 (três) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

**VI** – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

**VII** – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal da Educação;

**VIII** – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

**§ 1º** - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

**§ 2º** - Os conselheiros de que trata o "caput" deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no parágrafo anterior.

**Artigo 3º** - Os Membros do Conselho, previsto no "caput" do artigo 2º, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 4º - São impedidos de integrar o Conselho do**

**FUNDEB:**

**I – cônjuge e parentes consangüíneos, ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;**

**II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;**

**III – estudantes que não sejam emancipados;**

**IV – pais de alunos que:**

**a) exerçam cargos ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;**

**b) prestem serviços terceirizado ao Poder Executivo Municipal.**

**Artigo 5º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:**

**I – desligamento por motivos particulares;**

**II – rompimento do vínculo de que trata o parágrafo 2º, do artigo 2º;**

**III – situação de impedimento previsto no Artigo 4º, incorrido pelo titular no decorrer de seu mandato.**



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 1º** - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no artigo 5º, o estabelecimento ou seguimento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

**§ 2º** - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 3º, a instituição ou seguimento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Artigo 6º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB**

**Artigo 7º** - Compete ao Conselho do FUNDEB:

**I** – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

**II** – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

**III** – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**IV** – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;



# Prefeitura do Município de Carapicuíba

## ESTADO DE SÃO PAULO

V – realizar visitas e inspetorias "in loco" para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino.

VI – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

**Parágrafo Único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 8º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do artigo 2º, I, desta Lei.

**Artigo 9º** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no artigo 5º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Artigo 10** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.



# Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 11** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo Único** – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Artigo 12** – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Artigo 13** – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Artigo 14** – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas á execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Artigo 15** – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Artigo 16** – Durante o prazo previsto no artigo 3º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

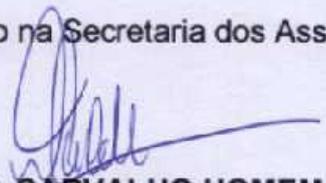
**Artigo 17** – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

**Artigo 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 12 de fevereiro de 2.009.

  
**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria dos Assuntos Jurídicos, nesta data.

  
**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
Secretária dos Assuntos Jurídicos